DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVAIS

Conforme Lei Municipal 668/2022

www.novais.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novais

Segunda-feira, 08 de maio de 2023 **Ano I | Edição nº 64** **Página 1 de 16**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 12
Demonstrativo de Aplicação no FUNDEB 12
Demonstrativo de Aplicação no Ensino 14
Licitações e Contratos 16
Homologação / Adjudicação 16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Novais, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Novais poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.novais.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novais
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Novais
CNPJ 65.711.699/0001-43
Rua Antônio Blasquês Romeiro, n. 350
Telefone: (17) 3561-8780
Site: www.novais.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novais

Câmara Municipal de Novais
CNPJ 74.354.168/0001-31
Rua João Cantarero Serrano, 27
Telefone: (17) 3561-1279 | (17) 3561-1288
Site: www.camaranovais.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Novais garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novais.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novais

DECRETO Nº 23/2023, DE 03 DE MAIO DE 2023.

"Institui o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR das infrações praticadas pelos fornecedores, na execução dos contratos, do Município de Novais/SP e regulamenta as competências administrativas para aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão) e dá outras providências.".

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO, Prefeito Municipal de Novais, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e

Considerando a necessidade de apuração de infrações praticadas pelos fornecedores dos quais tem contrato firmado com o Município de Novais,

Considerando implantar um padrão de apuração, diante de registros em Procedimentos Administrativos, a fim de apoio na gestão dos contratos.

D E C R E T A

Capítulo I - Das Disposições Gerais

Art. 1º. Instituir o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, referente às infrações praticadas pelos fornecedores da Prefeitura Municipal de Novais e regulamentar a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto nas leis, normas, contratos e instrumentos convocatórios.

Parágrafo único: As sanções de que trata este decreto são advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos dos art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 7º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

Art. 2º. Para fins de apuração e aplicação de penalidades de que trata este decreto, fica criada a Comissão de Aplicação de Penalidades compostas no mínimo 03 (três) membros e 2 (dois) suplentes, todos servidores desta municipalidade.

Art. 3º. Na aplicação das sanções administrativas a Comissão de Apuração para Aplicação de Penalidades levará em conta a conduta praticada e a intensidade do dano provocado, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, mediante informações prestadas pelos gestores dos contratos, diretores e secretários responsáveis.

Art. 4º. Na contagem dos prazos, considerar-se-ão somente os dias úteis, excluindo o dia do início e incluindo o do vencimento, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Capítulo II - Das Competências

Art. 5º. Quando o gestor do contrato, designado na forma do art. 67 da Lei nº 8666/93, identificar irregularidades na execução contratual dos projetos, serviços, obras ou aquisições, deverá, em conformidade com o grau da irregularidade, notificar o contratado para regularização da falha ou, conforme a gravidade, aplicar pena de advertência.

§ 1º. Havendo continuidade da conduta ou não havendo saneamento do motivo da notificação e/ou advertência, deverá o gestor de contrato solicitar instauração de Processo

Decreto 23/2023 de 03/05/2023

Administrativo para Apuração de Responsabilidade - PAAR, visando à apuração de responsabilidade do contratado para eventual aplicação de penalidade pela autoridade superior.

§2º. Aquele que, no exercício de suas competências, tiver conhecimento de qualquer irregularidade que possa ensejar a aplicação de sanções previstas neste decreto e não tomar as medidas cabíveis, retardando ou omitindo-se no seu dever, estará sujeito à apuração de responsabilidade.

§3º. Poderá o gestor de contrato, em caso de irregularidades cuja pena for superior a aplicação de advertência, informar a Comissão para Apuração e Aplicação de Penalidades, com a finalidade de análise de responsabilidade e, sendo o caso, aplicação de penalidade.

Art. 6º. O gestor do contrato, verificando situação que enseje a aplicação de penalidade superior a advertência, deverá remeter relatório constando os fatos, para a Comissão para Apuração e Aplicação de Penalidades, com os seguintes documentos:

I – cópia do contrato;

II – indicação do processo licitatório que gerou o contrato;

III - relato das ocorrências que gerou o pedido de abertura de processo de apuração de responsabilidade;

IV – indicação das cláusulas contratuais ou normas legais que deixaram de ser cumpridas;

V – caso o fato se refira a descumprimento de cronograma físico/financeiro, deverá ser remetido cópia do mesmo, com demonstrativo detalhado da desconformidade;

VI - notificações e advertências expedidas anteriormente;

VII - demais elementos que entender pertinente para melhor apuração dos fatos e relevantes para a dosagem da penalização.

Capítulo III - Dos Procedimentos

Art. 7º. O procedimento de apuração de responsabilidade de que trata este decreto será autuado em processo com numeração única e instruído pela Comissão para Apuração e Aplicação de Penalidades, obedecendo sempre a seguinte ordem:

I - NOTIFICAÇÃO: identificada eventual irregularidade na participação em processo licitatório ou execução contratual dos projetos, serviços, obras ou aquisições, o contratado ou fornecedor será notificado por escrito para, querendo, apresentar defesa prévia;

II - DEFESA PRÉVIA: Notificado o contratado ou fornecedor sobre eventual irregularidade na participação em processo licitatório ou execução contratual dos projetos, serviços, obras ou aquisições, quanto aos supostos fatos detectados e à eventual aplicação da penalidade expressamente identificada na notificação, terá direito de apresentar:

a) defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação, para casos dos incisos I, II, III e V do art. 8º deste Decreto e;

b) defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da notificação para o caso do Inciso IV do art. 8º deste Decreto;

III - INSTRUÇÃO E DECISÃO: decorrido o prazo a que se refere o inciso anterior, com ou sem manifestação da parte interessada, a Comissão para apuração e Aplicação de Penalidades emitirá relatório com parecer sugerindo a aplicação de penalidade que será submetido à autoridade que decidirá sobre a aplicação ou não da penalidade;

IV - INTIMAÇÃO DA DECISÃO: proferida a decisão a que se refere o inciso anterior, a Comissão para Apuração e Aplicação de Penalidade, o interessado será intimado para, querendo, apresentar recurso pedido de reconsideração.

V - DA ANÁLISE RECURSAL E DECISÃO FINAL: utilizando-se o fornecedor do direito que lhe é facultado para interposição do recurso administrativo ou pedido de reconsideração, serão as razões analisadas pela Administração, que proferirá decisão definitiva, podendo aplicar-lhe as penas de advertência, multa, suspensão temporária, inidoneidade e impedimento, de forma acumulada ou não.

Decreto 23/2023 de 03/05/2023

§ 1º. A intimação das decisões de que trata este artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial.

§ 2º. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

§ 3º. A Comissão para Apuração e Aplicação de Penalidades observará os seguintes procedimentos:

a) A Comissão de Aplicação de Penalidades, a requerimento do interessado, poderá, julgando relevantes as justificativas apresentadas, conceder dilação de prazo nas etapas I a III supracitadas;

b) O recurso será interposto junto à Comissão para Apuração e Aplicação de Penalidades que o remeterá para a autoridade competente, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias, o encaminhará à autoridade superior;

c) A decisão deverá ser fundamentada, subsumindo-se os fatos a dispositivo legal e contratual;

d) A Comissão de Aplicação de Penalidades poderá sugerir a extinção do processo a qualquer tempo, caso julgue procedentes as justificativas apresentadas pelo fornecedor, submetendo a análise da autoridade competente.

e) Após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por meio da publicação na Imprensa Oficial do Município de Novais, cujo extrato deverá conter:

1. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
2. o prazo do impedimento para licitar e contratar;
3. o fundamento legal da sanção aplicada;
4. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CNPJ ou CPF).

f) Posterior a publicação da decisão de aplicação da penalidade na Imprensa Oficial do Município, deverá a ocorrência ser enviada também, se for o caso, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

g) Após efetuado o registro, disposto na alínea “f”, o processo administrativo será apensado ao processo principal referente ao Edital de Licitação que se encontrar vinculado.

h) fica facultado a autoridade competente para expedição da penalidade a submissão do processo para análise e parecer da Procuradoria Jurídica Municipal.

Capítulo IV - Das Sanções Administrativas

Art. 8º. O fornecedor ou licitante que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantido o contraditório e a ampla defesa, está sujeito às seguintes sanções:

I – advertência;
II – multa;
III – suspensão temporária de participação em licitação;
IV - declaração de inidoneidade;
V – outras penalidades previstas em lei ou contrato.

Parágrafo único: As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para os casos do inciso I, II, III e V e, no prazo de 10 (dez) dias úteis para o caso do inciso IV.

Capítulo V - Da Advertência

Art. 9º. A advertência deverá ser expedida por escrito, podendo ser entregue diretamente ao contratado, pelo email cadastrado na Prefeitura ou por publicação no diário oficial eletrônico do Município e será aplicada diretamente pelo gestor do contrato ou superior hierárquico.

Capítulo VI - Da Multa

Art. 10. Sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor, pela Comissão de Aplicação de Penalidades, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada em conformidade com os valores definidos no edital de licitação ou contrato.

§ 1º. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo ser paga na seguinte conformidade:

I - mediante quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela Comissão de Aplicação de Penalidades.

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada e;

IV - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

§ 5º. A falta de pagamento da multa aplicada poderá acarretar na inscrição do devedor em sistema de proteção ao crédito e a protesto extrajudicial do título executivo.

Capítulo VI - Da Suspensão

Art. 11. A suspensão é sanção imposta ao fornecedor, impedindo-o temporariamente de participar de licitações com a Administração pelo prazo que for fixado e será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite de dois anos.

Capítulo VII - Da Declaração de Inidoneidade

Art. 12. A declaração de inidoneidade é penalidade administrativa decorrente de irregularidade praticada pelo fornecedor, com fundamento legal constante na Lei nº 8.666/93 e, será aplicada pelo Prefeito Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º. A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta, após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§ 2º. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada na imprensa oficial eletrônica do Município, Diário Oficial do Estado de São Paulo e informado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos da Federação.

Art. 13. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Decreto 23/2023 de 03/05/2023

Disposições Finais

Art. 14. Deverão os contratados e fornecedores manter atualizado seus dados cadastrais junto a municipalidade, constando todos os dados necessários para sua localização e comunicação, em especial o endereço eletrônico (email) que servirá para intimação e ciência de todos os atos referente a gestão contratual e ao processo de penalização.

§ 1º. Caberão aos contratados e fornecedores manter atualizados os dados dos proprietários e do representante da contratada, assim considerado gerente ou prepostos devidamente autorizados.

§ 2º. Os dados a que se referem o caput deste artigo serão, no mínimo:

I – nome ou razão social;

II – dados cadastrais fiscais, assim consideras as inscrições obrigatórias junto aos órgão fazendários da União, dos Estados e dos Município;

III - endereço físico;

IV – telefone, fixo e móvel;

V – endereço eletrônico, assim considerado email e, se houver, site da contratada;

VI – nome e qualificação do(s) proprietário(s) e do preposto responsável pelo contrato;

VII – endereço do(s) proprietário(s) e preposto;

VIII – telefone, fixo e móvel do(s) proprietário(s) e preposto;

IX – endereço eletrônico, assim considerado email, do(s) proprietário(s) e preposto.

Art. 15. As contratadas serão intimadas, cientificadas ou notificadas de todos os atos inerentes a gestão do contrato e do processo de penalização por qualquer um dos meios disponíveis constantes dos dados cadastrais de que trata o art. 14, em especial pelo endereço eletrônico (email) e da imprensa oficial do Município de Novais.

Parágrafo único: Poderá a Municipalidade criar outros meios eletrônicos para substituir os meios de intimação, ciência e notificação de que trata o caput.

Art. 16. Os editais farão menção ao presente decreto pelo qual será o contratado cientificado de seu conteúdo, em especial quanto a necessidade de manter o cadastro atualizado e da concordância com a forma de intimação, cientificação e notificação prevista no art. 15.

Art. 17. Caberá ao Presidente da Comissão de Licitação e ao Pregoeiro a aplicação de penalidades quando estas ocorrerem no âmbito do processo licitatório.

Art. 18. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Novais/SP, 03 de maio de 2023.

Paulo Cesar Dias Pinheiro
Prefeito Municipal

Decreto 23/2023 de 03/05/2023

Registrado nesta secretaria administrativa, publicado por afixação em local de costuma e em jornal

Maria Ricarda Domingues
Encarregado Técnico de Serviços Administrativos

Decreto 23/2023 de 03/05/2023

ANEXO I – NOTIFICAÇÃO PARA CORREÇÃO

NOTIFICAÇÃO PARA CORREÇÃO/ADEQUAÇÃO

Contrato nº ____/___ - Processo Licitatório nº ___/____

Modalidade _____

À empresa

Nome da empresa
Aos cuidados do (a) representante (a), Sr. (a), nome da pessoa
Endereço completo

NOTIFICAÇÃO

O Município de Novais/SP, por intermédio da Secretaria/Diretoria (nome do órgão), neste ato representada pelo gestor do contrato devidamente designado, vem **NOTIFICAR** (nome da empresa a ser notificada), já qualificada no Contrato nº (número e ano do contrato), acerca dos seguintes fatos:

Fatos: descrever os fatos com um nível de detalhamento que propicie à empresa apresentar sua justificativa (defesa) de forma ampla, indicando o período, valores, nome dos terceirizados envolvidos e outras informações julgadas importantes
Referência contratual/Edital/Processo: Cláusulas/ subcláusulas
Referência legal (caso necessário): se possível indicar o artigo de lei infringido

Caso haja providências a serem tomadas

Providências: descrever as providências necessárias
Prazo para regularizar:

Assim, fica a empresa notificada para efetuar a correção/entrega no prazo acima descrito, a contar da data do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula ___ contrato, sem prejuízo da rescisão do contrato, nos termos do art. 77 e seguintes da Seção V, do Capítulo III, da lei nº 8666/93.

Novais, __ de _____ de 2023

Nome de responsável pela Notificação
(Gestor do contrato)

Decreto 23/2023 de 03/05/2023

ANEXO II – ADVERTÊNCIA

NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA

Contrato nº ____/___ - Processo Licitatório nº ___/____

Modalidade _____

À empresa

Nome da empresa
Aos cuidados do (a) representante (a), Sr. (a), nome da pessoa
Endereço completo

ADVERTÊNCIA

O Município de Novais/SP, por intermédio da Secretaria/Diretoria (nome do órgão), neste ato representada pelo gestor do contrato devidamente designado, vem **ADVERTIR** (nome da empresa a ser notificada), já qualificada no Contrato nº (número e ano do contrato), sobre a ocorrência dos seguintes fatos:

Fatos: descrever os fatos com um nível de detalhamento que propicie à empresa apresentar sua justificativa (defesa) de forma ampla, indicando o período, valores, nome dos terceirizados envolvidos e outras informações julgadas importantes
Referência contratual/Edital/Processo: Cláusulas/ subcláusulas
Referência legal (caso necessário): se possível indicar o artigo de lei infringido

Caso haja providências a serem tomadas

Providências: descrever as providências necessárias
Prazo para regularizar:

Assim, fica a empresa notificada da imposição da penalidade de advertência, pelos motivos supra mencionados, nos termos da cláusula ___ do contrato nº ____/____, e do inciso I do art. 87 da lei nº 8666/93.

Da presente notificação de advertência poderá haver recurso para a autoridade superior, na forma do art. 109, I, “f” da lei nº 8.666/93.

A falta de solução das apontadas acarretara na abertura de processo nos termos do decreto nº _____/___.

Novais, __ de _____ de 2023

Nome de responsável pela Notificação
(Gestor do contrato)

8

Decreto 23/2023 de 03/05/2023

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA CONHECIMENTO E ACEITE

Contrato nº _____ Processo Licitatório nº _____
Modalidade: _____
Objeto:

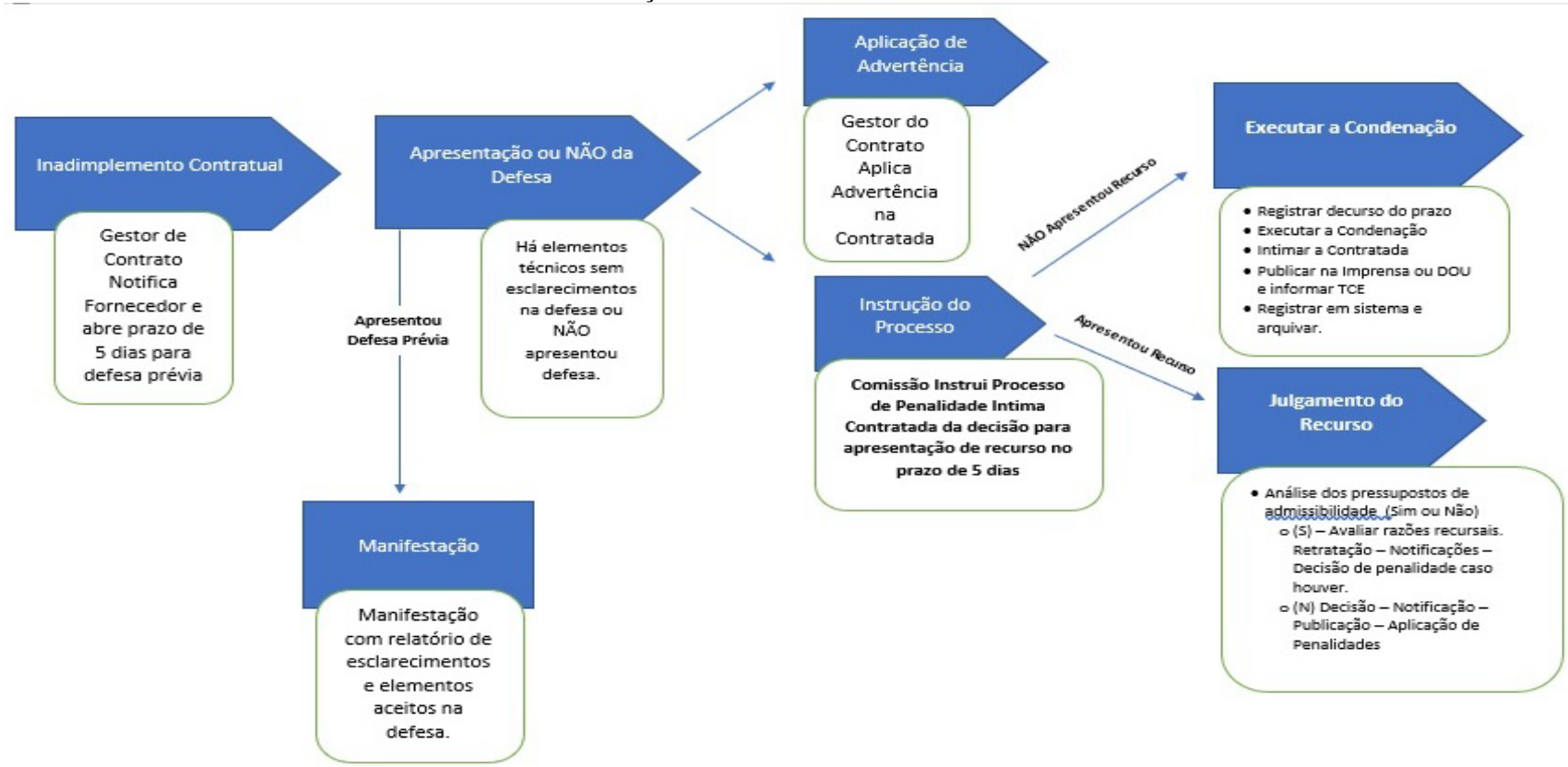
Contratado:
CNPJ: I.E.:
Endereço:
Telefone:
Email: Site:
Responsável:
CPF: R.G.:
Endereço:
Telefone:
Email:

Pela presente declaro, para os devidos fins de direito, que tenho plena ciência dos termos do contrato nº _____, referente ao processo licitatório nº _____ - modalidade _____, que tem como objeto _____, do decreto municipal nº _____, e das normas e obrigações legalmente impostas pela legislação aplicável, em especial a lei nº 8666/93, que rege os processos licitatórios e contratos.
Declaro estar ciente e concordar em manter devidamente atualizado os dados cadastrais da empresa, especialmente quanto ao endereço eletrônico (email), pelo qual deverá ocorrer todas notificações, citações e intimações referente a gestão do contrato, sua execução e eventual processo de responsabilização e aplicação de penalidade.
Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido contrato, serão publicados na imprensa Oficial Eletrônica do Município de Novais, disponível no endereço: www.novais.sp.gov.br, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos para prestar esclarecimentos, manifestar, recorrer, dentre outros de interesse das partes.
Por ser expressão da verdade, declaro ciência e concordância com os termos acima.

_____,__/__/_____
Local e data

_____
Contratado

FLUXOGRAMA – APLICAÇÃO DE PENALIDADES - CONTRATOS



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativo de Aplicação no FUNDEB

MUNICIPIO DE NOVAIS
RUA ANTONIO BLASQUES ROMEIRO,350,CENTRO
65.711.699/0001-43 Ensino Exercício: 2023

Anexo V

Período: 01/01/2023 até 31/03/2023

Aplicações com Recursos do FUNDEB

R$ 1

RECEITAS DO FUNDEB

	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período
Receitas de Transferências	6.850.000,00	1.691.766,29
Receitas de Aplic. Financeiras	70.000,00	15.687,94
Total da Receita	**6.920.000,00**	**1.707.454,23**

APLICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

TOTAL	6.920.000,00	1.707.454,23
MAGISTÉRIO (70%)	4.844.000,00	1.195.217,96

RETENÇÕES AO FUNDEB

Prev. Atualizada	Retido até Período
4.785.000,00	937.821,62

APURAÇÃO DO RESULTADO DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO

Transferências Recebidas	Retenções
1.691.766,29	937.821,62

Diferenças

Recebido - Retido: (GANHO)
753.944,67

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB

	Dotação Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
DESPESAS TOTAIS								
TOTAL	7.150.000,00	103,32 %	1.278.838,71	74,90 %	1.278.838,71	74,90 %	1.167.817,04	68,40 %
MAGISTÉRIO	6.262.500,00	90,50 %	1.066.993,20	62,49 %	1.066.993,20	62,49 %	1.002.973,91	58,74 %
OUTRAS	887.500,00	12,83 %	211.845,51	12,41 %	211.845,51	12,41 %	164.843,13	9,65 %
DEDUÇÕES								
MAGISTÉRIO								
(-) Desp.c/ Aposent. (3.1.90.01.00)			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Desp.c/ Pensões (3.1.90.03.00)			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Outras Despesas com Inativos			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
OUTRAS								
(-) Desp.c/ Aposent. (3.1.90.01.00)			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Desp.c/ Pensões (3.1.90.03.00)			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Outras Despesas com Inativos			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
DESPESAS LÍQUIDAS								
TOTAL			1.278.838,71	74,90 %	1.278.838,71	74,90 %	1.167.817,04	68,40 %
MAGISTÉRIO			1.066.993,20	62,49 %	1.066.993,20	62,49 %	1.002.973,91	58,74 %
OUTRAS			211.845,51	12,41 %	211.845,51	12,41 %	164.843,13	9,65 %

Aplicação com Recursos do FUNDEB - (Layout de acordo com Quadro 5 - AUDESP) - Planilha - Versão 2023)

Page 1 of 2

MUNICIPIO DE NOVAIS
RUA ANTONIO BLASQUES ROMEIRO,350,CENTRO
65.711.699/0001-43 Ensino Exercício: 2023

Anexo V

Período: 01/01/2023 até 31/03/2023

R$ 1

Aplicações com Recursos do FUNDEB

Recursos recebidos a título de Complementação da União VAAT - Aplicação em Despesas de Capital - art. 27 Lei 14.113/2020

Total da Complementação da União VAAT arrecadado	**0,00**
Percentual mínimo de aplicação - Despesa de Capital	**15%**

	Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Complementação da União VAAT - Despesas de Capital	0,00		0,00		0,00	

Recursos recebidos a título de Complementação da União VAAT - Aplicação em Educação Infantil - art. 28 Lei 14.113/2020

Percentual mínimo de aplicação - Educação Infantil	**50%**

	Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Complementação da União VAAT	0,00		0,00		0,00	

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
220.598.568-09

ALEXANDRE CRUZ MATTA GARCIA
CONTADOR
434.748.668-50

ADRIANA CRISTINA VALENTIN MANTOVAN
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
251.222.508-98

Município de Novais - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Demonstrativo de Aplicação no Ensino

MUNICIPIO DE NOVAIS
RUA ANTONIO BLASQUES ROMEIRO,350,CENTRO
65.711.699/0001-43 Ensino Exercício: 2023

Anexo VI

Período: 01/01/2023 até 31/03/2023

Aplicação dos Recursos Próprios em Ensino

R$ 1

RECEITAS DE IMPOSTOS

	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período
Próprios	1.515.000,00	251.356,33
Transferências da União	16.880.000,00	3.829.331,68
Transferências do Estado	8.345.000,00	1.587.707,00
Subtotal	**26.740.000,00**	**5.668.395,01**
Retenções ao FUNDEB	4.785.000,00	937.821,62
Receitas Líquidas	**21.955.000,00**	**4.730.573,39**

APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL

	Prev. Atualizada (no Exer)	Até Período (Arrec.)
	6.685.000,00	1.417.098,75
TOTAL (25%)		

DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO

	Dotação Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
DESPESAS TOTAIS								
TOTAL	**7.164.000,00**	**26,79 %**	**1.566.038,03**	**27,62 %**	**1.498.466,83**	**26,43 %**	**1.345.047,16**	**23,73 %**
EDUCAÇÃO INFANTIL	1.024.500,00	3,83 %	256.494,41	4,52 %	243.799,61	4,30 %	182.819,08	3,23 %
ENSINO FUNDAMENTAL	1.354.500,00	5,07 %	371.722,00	6,56 %	316.845,60	5,59 %	224.406,46	3,96 %
RETENÇÃO AO FUNDEB	4.785.000,00	17,89 %	937.821,62	16,54 %	937.821,62	16,54 %	937.821,62	16,54 %
DEDUÇÕES								
TOTAL			**0,00**	**0,00 %**	**0,00**	**0,00 %**	**0,00**	**0,00 %**
ENSINO INFANTIL			**0,00**	**0,00 %**	**0,00**	**0,00 %**	**0,00**	**0,00 %**
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
ENSINO FUNDAMENTAL			**0,00**	**0,00 %**	**0,00**	**0,00 %**	**0,00**	**0,00 %**
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
FUNDEB RETIDO E NÃO APLICADO NO RETORNO			**0,00**	**0,00 %**	**0,00**	**0,00 %**	**0,00**	**0,00 %**
DESPESAS LÍQUIDAS								
TOTAL			**1.566.038,03**	**27,62 %**	**1.498.466,83**	**26,43 %**	**1.345.047,16**	**23,73 %**
EDUCAÇÃO INFANTIL			256.494,41	4,52 %	243.799,61	4,30 %	182.819,08	3,23 %
ENSINO FUNDAMENTAL			371.722,00	6,56 %	316.845,60	5,59 %	224.406,46	3,96 %
RETENÇÃO AO FUNDEB			937.821,62	16,54 %	937.821,62	16,54 %	937.821,62	16,54 %

Aplicação dos Recursos Próprios em Ensino - (Layout de acordo com Quadro 6 - AUDESP) - Planilha - Versão 2023)

Page 1 of 2

MUNICIPIO DE NOVAIS
RUA ANTONIO BLASQUES ROMEIRO,350,CENTRO
65.711.699/0001-43 Ensino Exercício: 2023

Anexo VI

Período: 01/01/2023 até 31/03/2023

Aplicação dos Recursos Próprios em Ensino

R$ 1

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL 220.598.568-09	ALEXANDRE CRUZ MATTA GARCIA CONTADOR 434.748.668-50	ADRIANA CRISTINA VALENTIN MANTOVAN DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 251.222.508-98

Município de Novais - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

MUNICÍPIO DE NOVAIS/SP
DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL
DE: 05/05/2023

Tomada de Preço nº 01/2023, Processo de Licitação nº 023/2023; Objeto: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução de REFORMA DO CLUBE RECREATIVO "Vereado Eduardo Fernandes Gil", Localizado na Praça Lourenço Gil Martins, nº 187, Centro, em atendimento ao Termo de Convênio nº 103724/2022, firmado junto à Secretaria de Desenvolvimento Regional – Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais e o Município de Novais, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, canteiro de obras, serviços complementares e demais que envolvem a execução do objeto, conforme especificações e condições definidas no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projeto Padrão, que constituem parte desta Tomada de Preços, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelas disposições contidas no edital. HOMOLOGANDO o procedimento licitatório realizado na modalidade de Tomada de Preços do tipo "EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL", sob o nº 01/2023 e ADJUDICANDO o objeto da licitação à empresa CCM EDIFICAÇÕES LTDA - ME, Inscrita no CNPJ sob o nº 10.749.021/0001-68 e Inscrição Estadual nº 461.089.803.116, com sede na Rua Luiz Antônio Carcinoni, nº 55, São Cristóvão, CEP: 15.910-000, na Cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo, cujo preço global foi de R$ 375.314,30, convocando ainda, para a assinatura do contrato e apresentação da garantia contratual no prazo legal. Município de Novais/SP, 05 de maio de 2023. PAULO CESAR DIAS PINHEIRO – Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.

.....